



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 089/97 de 01 de dezembro de 1997.

Cria a Casa do Artesão de Nova Andradina e dá outras providências..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a *Casa do Artesão de Nova Andradina*.

Art. 2º. A Casa deverá ter estrutura para receber e negociar os produtos dos artesãos de Nova Andradina.

Parágrafo Único - Para expor e negociar os produtos, o artesão deverá estar legalmente credenciado à Casa, em conformidade ao Estatuto da mesma.

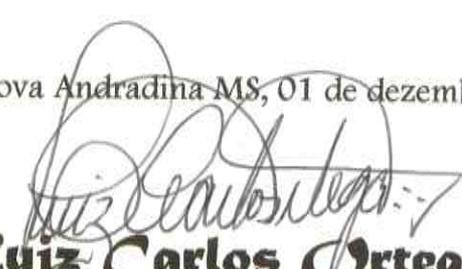
Art. 3º. O estatuto será elaborado e aprovado pelos artesãos.

Art. 4º. Para a implantação da Casa, o Município poderá fazer em parceria com os artesãos e entidades civis, que desenvolvam ações sociais.

Art. 5º. A casa será mantida a conta de recursos orçamentários do município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 01 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Diário do Fato</u>
Edição <u>1140</u>
Data <u>08/01/1998</u>